



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 643/2021-CONSU/UEAP

Aprova a regulamentação de abreviação de duração de cursos de graduação da UEAP para discentes com extraordinário desempenho acadêmico.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá – CONSU/UEAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário;

CONSIDERANDO que o Art. 47, §2º da Lei Federal nº. 9394/96 dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por meio de banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 596/2021 – CONSU/UEAP, que aprovou o Regimento Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá e definiu em seu Art. 31, §2º, a necessidade de publicação de Resolução específica que normatizasse os pedidos de abreviação de duração de cursos, para alunos com extraordinário desempenho acadêmico na UEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 219/2021 , que instaurou a comissão para elaboração de minuta de resolução de Abreviação de Curso de Graduação;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário na CXV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar a regulamentação de abreviação de duração de cursos de graduação da UEAP para alunos com extraordinário desempenho acadêmico, nos termos da presente Resolução.

§1º A abreviação de duração de cursos é o mecanismo ao qual o discente pode recorrer para integralização do curso, que acontecerá mediante a abreviação de componentes curriculares e por meio de aplicação de banca examinadora especial, nos termos desta Resolução.

§2º Entende-se por extraordinário desempenho acadêmico o discente que, no âmbito dos cursos de graduação da UEAP, possuir devidamente comprovado, por meio de histórico acadêmico, produção acadêmica nos eixos de pesquisa e extensão, e atender aos demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

DOS REQUISITOS

Art. 2º O estudante deverá atender aos seguintes requisitos para solicitar a abreviação do curso:

I - ter integralizado pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária total do curso;

II - não estar respondendo processo disciplinar;

III - estar matriculado regularmente no curso objeto da solicitação, no ato de entrega do requerimento.

IV - Os acadêmicos que tiverem sido aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, poderão pleitear a abreviação da duração de curso, desde que comprovada a aprovação no concurso e obedecidos os critérios do artigo 2º desta Resolução.

V - Os acadêmicos que tiverem sido aprovados em Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão pleitear a abreviação da duração de curso, desde que comprovada a aprovação e obedecidos os critérios do Artigo 2º desta Resolução.

DO REQUERIMENTO

Art. 3º O acadêmico interessado poderá solicitar Abreviação de Curso por meio do requerimento administrativo via protocolo por e-mail, requerimento físico ou outra modalidade definida pela UEAP.

§1º O requerimento poderá ser realizado semestralmente até o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§2º O requerimento será enviado pelo protocolo à Prograd, que providenciará os encaminhamentos cabíveis.

§3º O requerimento deverá apresentar as justificativas do estudante para a solicitação de abreviação de duração do curso, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios das exigências contidas nesta Resolução.

§4º O discente indicará as disciplinas, cujo conteúdo programático será objeto de avaliação nos exames especiais, para fins de, no caso de aprovação, ter abreviada a duração de seu curso.

Art. 4º A Prograd analisará se o processo está devidamente instruído e encaminhará à Coordenação do Curso em até 15 (quinze) dias corridos da data do requerimento:

- I - Requerimento do estudante;
- II - Histórico Acadêmico completo e Coeficiente de Rendimento Acadêmico atualizado;
- III - Declaração de nada consta de processo disciplinar do estudante;
- IV - Declaração que comprove que o estudante encontra-se regularmente matriculado no curso objeto da solicitação de abreviação, no ato de entrega do requerimento;
- V - Comprovação de publicação em pesquisa e cumprimento da realização da extensão.

Art. 5º A Coordenação de Curso deverá analisar a solicitação, de acordo

com os requisitos estabelecidos no art. 4º, indicando os componentes curriculares faltantes para integralização da estrutura curricular e carga horária total do curso, em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento do processo.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da solicitação do estudante, a coordenação de curso fará a notificação do interessado.

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Art. 6º Em caso de deferimento da solicitação do estudante, a Coordenação de Curso, através do colegiado de curso, indicará os membros para compor a Banca Examinadora Especial.

Art. 7º A Banca Examinadora Especial deverá ser constituída por meio de Portaria, composta por três professores, do quadro efetivo da UEAP, de reconhecida competência nas áreas de conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).

Parágrafo Único: Nos Cursos de Graduação que não possuem um quantitativo de docentes efetivos suficiente, poderão prever composição de banca com professores temporários.

Art. 8º. A aplicação de Banca Examinadora Especial deverá garantir um processo de formação discente no mesmo padrão de qualidade ofertado pelos componentes curriculares oferecidos de modo regular na instituição, assegurando ainda que os procedimentos de avaliação implementados contemplem todo o conteúdo da(s) ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) que seja(m) objeto da solicitação de abreviação.

Art. 9º. Não serão passíveis de abreviação de duração, por meio de aplicação de Banca Examinadora Especial, os componentes curriculares relativos a Estágios Curriculares Obrigatórios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Unidade Curricular de Extensão (UCEX).

Art. 10. A Banca Examinadora deverá publicar, no Portal da UEAP, o Edital de Convocação contendo os componentes curriculares que serão avaliados, em até **30 (trinta)** dias corridos da data de sua constituição.

§ 1º O edital do processo de avaliação deverá explicitar as seguintes informações:

a) datas, local e horário das provas dos respectivos componentes curriculares indicados pela coordenação de curso para os quais houver solicitação de abreviação;

b) conteúdos programáticos, baseados no programa do componente curricular;

c) critérios de avaliação;

d) instrumentos de avaliação e sua abrangência.

§ 2º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º Será atribuída a nota 0,0 (zero) ao estudante que não comparecer no local, na data e horário estipulados no Edital de Convocação.

§ 4º O resultado da avaliação da Banca Examinadora deverá ser publicado no Portal da UEAP, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias de sua realização.

DO RECURSO

Art. 11. Caberá recurso do resultado da avaliação da Banca Examinadora Especial, no prazo de até 24 horas a contar da data da publicação do Edital de Resultado.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio do requerimento acadêmico via protocolo da UEAP.

§2º O requerimento deverá ser anexado ao processo pela Prograd e encaminhado, em até **48 horas**, à Coordenação de Curso para comunicação aos membros da Banca Examinadora Especial.

§3º A Banca Examinadora Especial deverá emitir parecer conclusivo e

encaminhar à Coordenação de Curso no prazo máximo de **72 horas**, a contar da data da interposição do recurso.

§4º A Coordenação de Curso deverá anexar o parecer conclusivo da Banca Examinadora Especial ao processo e encaminhar à Prograd, para notificação do estudante, no prazo máximo de **48 horas** a contar da data de recebimento do processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Após a conclusão do processo de Abreviação de Curso, a Prograd deverá, em caso de aprovação, encaminhar o mesmo à DRCA para registro no Histórico Acadêmico do estudante do(s) componente(s) curricular(es) avaliado(s) com a situação “Abreviação de Curso” (AC), a nota conferida pela Banca Examinadora Especial e a carga horária do(s) componente(s) curricular(es) avaliado(s).

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e na ausência deste, pelo Conselho Superior Universitário (CONSU) da UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 16 de dezembro de 2021.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

Decreto nº 2444/2018



Cód. verificador: 64588779. Cód. CRC: 1B986EB
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 16/12/2021
15:08, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

